



OFÍCIO Nº 99/2026

Pirai, 20 de abril de 2026.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 20 de abril do corrente ano, referente aos Projetos de Lei Nº 28 e 31/2026, em que:

PL Nº 028/2026 - Dispõe sobre o reconhecimento da Escola de Judô da Prefeitura de Pirai como patrimônio cultural esportivo do Município e dá outras providências.

PL Nº 031/2026 - Dispõe sobre o reconhecimento do **Projeto Samba Tereza como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirai** e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD. Prefeito Municipal de Pirai-RJ

Re: Ofício N°99/2026

"protocolo adm" <protocoloadmrj@gmail.com>

Para: apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br

27 de abril de 2026 às 09:55

Bom dia!!

Segue número do proc. 020204/001935/2026

Em seg., 27 de abr. de 2026 às 09:53, <apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a)

Segue em anexo Ofício N°99/2026 para o devido protocolo.

At.te,

Apoio Legislativo



LEI N° , de 20 de abril de 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento da Escola de Judô da Prefeitura de Pirai como patrimônio cultural esportivo do Município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Esportivo do Município de Pirai a Escola de Judô da Prefeitura, em razão de sua relevância histórica, social, educacional e comunitária para a população piraiense.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – preservar a memória e a trajetória da Escola de Judô no Município;**
- II – valorizar sua contribuição para o desenvolvimento social, educacional e esportivo da comunidade;**
- III – incentivar a continuidade de suas atividades, respeitando sua identidade e objetivos institucionais;**
- IV – promover ações de apoio, divulgação e fortalecimento da prática esportiva por meio do judô.**



Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes:

I – promover o registro histórico documental da Escola de Judô;

II – adotar medidas administrativas visando à sua valorização e divulgação;

III – celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio às atividades desenvolvidas.

Art. 4º. O reconhecimento como Patrimônio Cultural Esportivo não implica, automaticamente, em obrigação de repasse financeiro, ficando eventual apoio condicionado à disponibilidade orçamentária e às normas legais vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 20 de abril de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente



LEI N° , de 20 de abril de 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento do **Projeto Samba Tereza como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pirai** e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial do Município de Pirai o Projeto Samba Tereza, em razão de sua relevância na promoção da cultura popular, valorização do samba e fortalecimento da identidade cultural local.

Art. 2º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo:

- I – preservar e valorizar as manifestações culturais ligadas ao samba no Município;
- II – incentivar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Projeto Samba Tereza;
- III – promover a difusão da cultura e da história local da comunidade junto às novas gerações;
- IV – fomentar o turismo cultural no Município de Pirai.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá adotar medidas de apoio, incentivo e divulgação do Projeto Samba Tereza, inclusive:

- I – inclusão do Projeto no calendário oficial de eventos do Município;
- II – apoio institucional para realização de eventos e atividades culturais;
- III – promoção de parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – incentivo à participação da comunidade nas atividades desenvolvidas.



Art. 4º - O reconhecimento previsto nesta Lei não implica, obrigatoriamente, em repasse de recursos financeiros, podendo o apoio ocorrer conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 20 de abril de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente